

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.936, DE 2003

"Concede indenização, a título de reparação de danos, às famílias das vítimas do acidente ocorrido em 22 de agosto de 2003 na Base Aérea de Alcântara, e dá outras providências."

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado JOSÉ PIMENTEL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.936, de 2003, de autoria do Poder Executivo, pretende conceder indenização, a título de reparação de danos, às famílias das vítimas do acidente ocorrido em 22 de agosto de 2003 na Base de Alcântara – MA. O projeto prevê ainda que os dependentes menores dos referidos trabalhadores terão direito a bolsa-educação especial até completarem 21 anos de idade.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inciso IX, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Plano Plurianual para o período 2000/2003 (Lei nº 9.989, de 21 de julho de 2000), não prevê ação relativa à proposta contida nos projetos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2003 (Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002) não traz restrição específica para a ação pretendida.

Nos termos da EM nº 00423/MD, de 1º/9/2003. “as despesas decorrentes da transformação deste projeto em lei serão custeadas por crédito especial a ser aberto em favor do Ministério da Defesa, proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias, em projeto de lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional.”

Diante do exposto, opinamos pela ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 1.936, de 2003.

Sala das Sessões, em de de 2003

Deputado JOSÉ PIMENTEL
Relator